

**LEI Nº 1.269**

**Institui a Fundação Educacional Agro-Industrial e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Municipal autorizado a instituir, com sede em Araxá, Minas Gerais, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRO-INDUSTRIAL**, entidade autônoma, dotada de personalidade própria, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, a qual se regerá por estatuto a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** – Compete à Fundação formar pessoal para as atividades dos setores econômicos primário, secundário e terciário, dentro dos seguintes objetivos:

- I. Preparar mão de obra especializada para atender à diversificação do mercado de trabalho exigida pelo desenvolvimento do município e da região;
- II. Assegurar ao trabalhador, oportunidades de aperfeiçoamento e especialização profissionais;
- III. Realizar estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com suas atividades;
- IV. Organizar documentário referente à matéria de sua competência;
- V. Divulgar estudo, decisões e experiências.

**Art. 3º** – Para cumprimento de suas finalidades, a Fundação poderá firmar convênios com entidades e organismos públicos municipais, estaduais, federais e privados.

**Art. 4º** – O patrimônio inicial da Fundação será constituído por doações feitas por particulares, representadas por valores imobiliários, títulos, dinheiro em espécie e outros, além da contribuição da Prefeitura no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) anuais.

**§ 1º** – A contribuição da Prefeitura será concedida através de lei a ser votada pela Câmara Municipal e poderá se constituir de pagamento em dinheiro ou em bens de outras naturezas.

**§ 2º** – Além da contribuição do poder público municipal, o patrimônio da Fundação se constituirá, ainda de quaisquer recursos orçamentários a ela destinados, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas, pela renda própria de seus serviços.

**§ 3º** – Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins.

**§ 4º** – No caso de extinção, seu patrimônio será revertido à Prefeitura Municipal de Araxá.

**Art. 5º** – A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoas de ilibada reputação e ligadas às diversas áreas econômicas.

**§ 1º** – O Conselho será composto por 5 membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de quatro anos.

**§ 2º** – O Conselho será presidido por um Presidente escolhido entre seus pares, que terá também direito ao voto de qualidade.

**Art. 6º** – Compete ao Presidente:

- I. Reapresentar, ativa e passivamente a Fundação em juízo e fora dela;
- II. Presidir o Conselho Diretor;
- III. Organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços da Fundação e assegurar a eficiência de suas atividades;
- IV. Propor ao Conselho Diretor o Programa anual de atividades e o respectivo orçamento;
- V. Prestar contas às entidades de direito após submetê-las ao Conselho Diretor, obedecidas as exigências de cada uma;
- VI. Apresentar ao Conselho o relatório anual dos trabalhos;
- VII. Admitir e dispender pessoal e segregar os ocupantes das funções e chefias dos setores de assessoramento;
- VIII. Abrir conta preferencialmente na Caixa Econômica Estadual e nos Bancos oficiais e movimentar os fundos da Fundação na forma prevista no Estatuto;
- IX. Assegurar a normalidade da escrituração e do controle contábil.

**Art. 7º** – Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar o Estatuto da Fundação, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- II. Aprovar o programa anual das atividades e o respectivo orçamento;
- III. Fiscalizar a execução do orçamento e autorizar transferências de verbas;
- IV. Emitir parecer sobre a prestação de contas;
- V. Apreçar o relatório anual dos trabalhos apresentados pelo Presidente;
- VI. Controlar o Balanço Anual e dos valores patrimoniais;
- VII. Aprovar a assinatura de convênios;
- VIII. Pronunciar-se, quando solicitado pelo Presidente, sobre todos os assuntos de interesse da Fundação.

**Art. 8º** – Poderão ser criados para orientação e execução das tarefas administrativas e didáticas da Fundação os seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assessoria Técnica e Pedagógica;
- III. Secretaria;
- IV. Departamento de Estudos e Projetos;
- V. Departamento Administrativo;
- VI. Departamento Contábil.

**Parágrafo Único** – À Diretoria Executiva caberá a supervisão direta de todos os serviços da Fundação.

**Art. 9º** – As relações de emprego do pessoal técnico, docente e administrativo da Fundação, reger-se-ão pela legislação trabalhista.

**Art. 10** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 26 de novembro de 1973.**

**DR. JOSÉ RODRIGUES DUARTE**  
**Prefeito**

**ANTÔNIO FRANÇA**  
**Secretário**

